

Associação de Classe dos Vendedores de Vinho e Seus Derivados do  
Concelho de Évora



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

COMMERCIO E INDUSTRIA

—

REPARTIÇÃO

DO

COMMERCIO

Nome da associação: Associação de classe dos  
Vendedores de Viños e seus derivados  
do concelho de Fozora

Processo n.º 1379

Caixa n.º 64

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

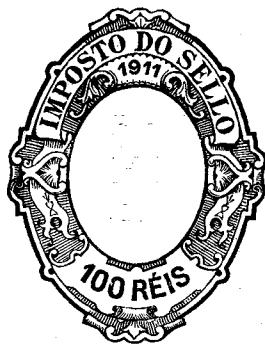
Entrada L.º 11 N.º 31/44

Alvará de 17 de fevereiro de 1912

Registo L.º 8º Pt. 163

Diário do Governo n.º 119 de 22 de maio de 1912

Decreto da Presidência do Conselho de Ministros  
de 1912



2º mo S.º

Os abaixo assinados têm a honra de passar as mãos de V. Ex.º o projecto de estatutos da Associação de Classe dos Vendores de Vinho e seus derivados do Concelho d'Ivora, elaborados e aprovados em assembleia geral de 31 d'agosto, passando finalmente a fim de receberem a digna aprovação de V. Ex.º.

Fraternidade.

Ivora 22 de Setembro de 1911

2º mo do Ministro do Fomento.

Jose Narciso  
Panusto Gomez Mourao  
Felipe Portelano  
Antonio Carvalho  
Joaquim José Panaca  
Antonio Hartung da Silva  
Pedro Alberto da Paixao

2 - 1 0

Serviço da República

1<sup>2</sup> 1<sup>2</sup>

16 25/4/05

Passo ás mãos de V. Exa. os seguintes documentos e projeto  
d'estatutos, porque pretende reger-se a Administração de  
Classe das <sup>sup</sup> Fundações de Vila do Conde, sede ii esta cidade.  
Não vejo incompatimento na approvação das referidas  
estatutos.

Saude e Fraternidade

Évora, 30 de outubro de 1911.

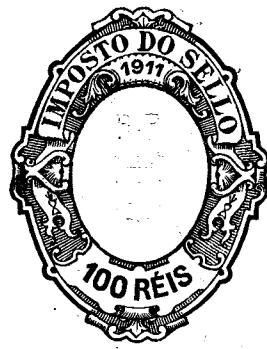
Exmo. Sr. Director Geral da Commercio  
e Indústria

Serviço de Secretaria Geral  
Oficial

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO  
ENTRADA  
Em 20 OUT 1911

Processo N<sup>o</sup> 114931/11  
ARMARINHO  
LIVRO

José António Teixeira da Veiga e Melo



Projeto de Estatutos  
da  
Associação dos Pais dos Vendeeiros de  
Vinho e seus derivados  
do  
Concelho de Vouzela

## Capítulo I

## Constiuição e fins da Associação

Artigo 1º - A fundação fará feito em favor uma associação de classe dos Vendadores de Vinhos e seus derivados, e compõe-se de individuos minado numero de individuos, tanto maiores como estrangeiros, ~~maiores~~ e ~~maiores~~ Anos de idade.

Artigoº - A associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses económicos dos ~~seus~~ associados.

Artigo 3º A associação poderia criar sociedades de Socorro Mútuo, caixas de crédito ou economias, cujos fins satisfazem os interesses dos sócios, e bem mais criar uma Cooperativa em harmonia com o disposto no artigo 1º da lei N.º 11 de outubro de 1867.

Artigo 4º - O poder da associação reside na assembleia geral e ella delegaria anualmente na mesa da

mesma assembleia e os corpos administrativos  
legalmente eleitos, os poderes necessarios para ge-  
rarem os negócios da mesma associação.

§ unico - Todos os cargos da associação são  
obrigatórios durante um anno, e facultativos no  
seguinte, podendo mais tarde ser obrigados, caso  
eleitos, a ocupar qualques cargos.

Artigo 5º - A associação usará um timbre  
ou selo carimbado em volta do seu títulos e no centro  
a data da sua fundação, e possuirá uns es-  
tandartes de setim com igual legenda.

Artigo 6º - O anno administrativo da associa-  
ção principia no dia 1 de Janeiro e termina no  
dia 31 de Dezembro, e em esta data devem ser  
fechadas todas as contas nos seus livros.

## Capítulo II

### Admissão dos Socios

Artigo 7º - Para ser admitido socio é necessário:

1º ~~hábito honesto de 18 annos no mínimo~~

2º - Per bons comportamentos morais e civis.

Artigo 8º - Para ser admitido socio é necessário  
proposta assignada por um socio no gozo  
dos seus direitos, contendo nome, idade, na-  
turalidade e estado, e se há de ser eleger.

Artigo 9º - Apresentada a proposta já dirigida

esta procederá as devidas informações, e, tendo estas favoráveis, participará ao candidato, por escrito, a sua admissão. Neste caso também procederá de igual forma com o proponente, comunicando-lhe as razões que tiveram para não admitir a sua proposta.

~~Artigo 10º~~ ~~Os~~ ~~proponente~~ se não confirmar com a resolução da Direcção, poderá recorrer d'ella para a assembleia geral, nos termos do n.º 5 do art.º 12º. D'estes estatutos, no prazo de 8 dias.

~~Artigo 11º~~ ~~Os~~ ~~menores~~, segundo a lei civil, só poderão fazer parte da associação com o consentimento pleno das suas pais ou tutores.

### Capítulo III

Deveres e direitos dos sócios

~~Artigo 11º~~ Os sócios têm os seguintes deveres:

1º Pagar a quota mensal de 200 réis;

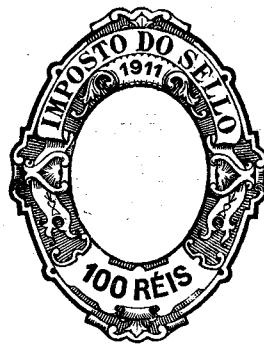
2º Pagar 100 réis pelo seu exemplar de estatutos;

3º Aceitar os cargos para que for eleito, não apresentando razão para a sua recusa;

4º Obrigar solidariamente todas as reclamações da ~~cham~~, quando estas sejam legais;

5º Acalmar as deliberações legítimamente tomadas em assembleia geral;

6º Promover o engrandecimento da associação nos que



estiverem nos seus alcances para os Melhoramentos  
da classe dos operários;

1º Cumprir os estatutos e os regulamentos  
que forem aprovados em assembleia geral;

Artigo 12º - Os sócios depois de 30 dias sujei-  
tos, tendo pago os estatutos e respectivas quotas  
terão os seguintes direitos;

1º A gozar de todas as vantagens conser-  
vadas por estes estatutos;

2º A fazer parte da assembleia geral  
~~sendo homens, segundo a lei civil;~~

3º A ser eleitos para os cargos da associação  
se estiverem no gozo dos seus direitos civis e  
associaivos;

4º A propôr e discutir em assembleia geral  
o que julgarem útil para a classe, e votar pa-  
ra os cargos da associação estando nas con-  
dições dos n<sup>o</sup>s anteriores;

5º A requerer a convocação da assembleia  
geral ~~de forma imediata conforme a lei civil~~  
em requerimento assinado por 12 sócios no  
gozo dos seus direitos, onde seria exposta a fina  
da reunião a devendo ser entregue ao Presidente  
da mesma ou quem suas veres fizesse;  
A assembleia geral só fará o conhecimento das

X

- extraordinariamente as veres que for preciso.

Artigo 28º - Pertence ao Conselho fiscal:

- 1º - Remunerar mensalmente as contas da direção;
- 2º - Declamar da direção vir da mesa da assembleia geral os documentos que lhe forem precisos para o seu desempenho do seu cargo;
- 3º - Convocar mensalmente uns 10 dos seus membros para assistir as reuniões da direção;
- 4º - Apresentar o seu parecer sobre os actos da gerencia na epocha respectiva.

Final - O Conselho fiscal é solidário com os actos da direção grande não reclamando da sua responsabilidade perante a assembleia geral.

### Capítulo VII Das Eleições

Artigo 29º - As eleições para os cargos da associação são feitas por escrutínio secreto da forma seguinte:

- 1º - Para a mesa da assembleia geral uma lista com ~~seus~~ <sup>nomes</sup> designados - cargo de cada um; vidi artº 18
- 2º - Para a direção uma lista com sete nomes, designando igualmente o cargo de cada um;
- 3º - Para o Conselho fiscal uma lista com 5 nomes, sendo efectivo, o suplemento de



designação de cargo.

8º União - Se poderão ser eleitos os sócios que estejam no gosso dos seus direitos civis e associativos, e que sejam credadão patrões.

Artigo 30º - O exercício de todos os cargos é obrigatório por um anno.

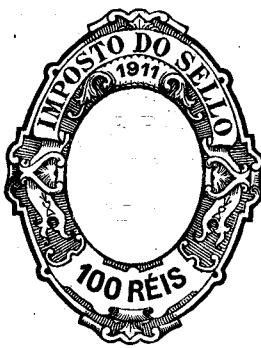
Artigo 31º - A reeleição é admitida com a sua alteração, quando a assembleia geral assim o entender, e os reeleitos querem exercitá-la.

Artigo 32º - Para a eleição de cada um dos cargos exigir-se - ha no primeiro escrutínio a maioria absoluta, no segundo a bastante e relativa; havendo empate decide - se - ha a sorte.

Artigo 33º - Não são elegíveis para os cargos da associação os sócios que nela sejam empregados.

Artigo 34º - A mesa da assembleia geral que presidir à eleição, officiará aos sócios, partindo - lhe o cargo para que foram eleitos, marcando - lhe hora e dia em que devem tomar posse, servindo-lhe o officio de diploma.

União - Esta participação será feita dentro no prazo de 3 dias e a posse será dada ali 8 dias



Requerimento quando na mesma se apresentar a maioria dos signatários do documento ficasse seu efeito na reunião.

#### Capítulo IV.

##### Penalidades

Artigo 18º São desmembados os sócios, perdendo o direito as quantias que tiverem pago:

1º Os que se abragarem em 3 quotas, e sendo avisados os mais satisfizerem no prazo de 15 dias;

2º Os que mesmo depois de forem admitidos como sócios se provem não ter bom comportamento;

3º Os que forem condenados em sentença passada em julgado por crimes infamantes;

4º Os que comprometerem a sua conduta praticando ações menores dignas, ou defraudarem os fundos da associação;

5º Os que aliciarem sócios para comprometerem as deliberações legalmente tomadas, os que faltarem à devida solidariedade da classe e os que promovem desordem em reuniões da assembleia geral;

6º Os que desacreditarem a associação ou os seus corpos gerentes acusando factos que não possam provar;

8º Unies - A applicação das penalidades marcadas nos artigos das atribuições da direção, as penalidades restantes só são aplicadas pela assembleia geral.

#### Capítulo V

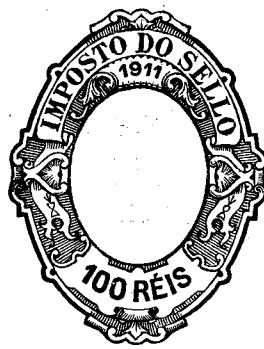
##### Da Assembleia Geral

Artigo 14º - A assembleia geral é composta de todos os sócios da ~~associação~~ no gozo dos seus direitos civis e que estejam em dia com o pagamento das suas quotas, convocados pelo seu presidente, ou por quem legalmente o substitua.

8º Unies - A assembleia geral fulga-se legalmente constituída quando passada uma hora da indicada nos avisos, estiverem presentes 15 sócios na primeira convocação; e na segunda delibera com que alguma numero.

Artigo 15º - Das atribuições da assembleia geral:

- 1º - Eleger a mesa, direção, e conselho fiscal;
- 2º - Nomear ou eleger as comissões ou delegados que forem precisas;
- 3º - Zelar pela observância destes estatutos, regulamentos internos e os bens andamente d'associação.
- 4º - Resolver todas as questões que não



- depois da eleição.

### Capítulo IX

#### Desposições Gerais

Artigo 35º A associação é completamente alheia a todos os assuntos políticos ou religiosos.

Enunciado - Oferecerá todas as resoluções tomadas em assembleia geral, para que esta não tenha sido especialmente convocada.

Artigo 36º A admissão de uma proposta de reconsideração sobre deliberações anteriormente tomadas, só poderia ter lugar em assembleia geral especial, depois de precedentes assembleias, estando presentes a abertura das sessões e sobre os assuntos que tiverem aprovado as resoluções em questão. A para admissões e aprovações deve ser votado a favor da reconsideração com mais um terço dos sócios que votaram a resolução anterior.

Artigo 37º Oferecerá sócios fundadores, todos aqueles que se inscreverem até à aprovação destes estatutos pela assembleia geral.

Enunciado Os sócios que saírem sem débito poderão ser readmitidos no prazo de um ano. Sem pagamento de estatutos, perdendo o fundador o direito de fundador.

X

Artigo 38º - A associação festefaria anualmente os seus aniversários, podendo ~~nesta occasião~~ ~~ser conferenciada~~ ~~para os familiares~~ ~~descanso~~

Artigo 39º - Em caso de exceções a necessidade tornaria imediatamente resolvida sobre qualquer ponto urgente, dando depois carta dassembleia geral na proxima sessão que se realize.

Artigo 40º - A associação só seria dissolvida quando tiver menos de 21 sócios, ou quando não possa satisfazer os seus encargos, ou quando grandeza da maioria dos sócios assim o resolva.

Artigo 41º - Quando a associação seja dissolvida e depois de ter satisfeito os seus compromissos, o remanescente seria entregue a uma casa de beneficência e instituição de órfãos e orfãos a escolha de quem a associação resolver no ultimo sessão que se realize.

Artigo 42º - Asas estatutos só poderão ser reformados quando a exceção tenha provado as suas faltas precedendo proposta dos Dafos Gerais, ou de 25 sócios no gosto dos



## SERVIÇO DA REPÚBLICA

## Ministerio do Fomento

**DIRECCÃO GERAL  
DO  
COMMERCIO E INDUSTRIA**

## Repartição do Commercio

၅၃။

Conform - me

18-11-94

It was at this meeting

Com requerimento juntó pede-se as fundadoras da nova associação de classe, que, com a desvinculação da Associação de Classe das "Verdeadores de Viseu, Lamas Pereiras da Gama e da Gouva", se forem a fundar essa Gama, a observância dos estatutos da nova associação que representasse esse dísplicado.

Esta Repartição tenho verificado  
que não existe outro assinamento delas.  
O caso descessa de coincidência e examei-  
ndo as referidas estatutas, e de parecer  
que elles podem ser concedida ou approva-  
ção depois de se fazerem as alterações  
seguintes:

Unto 1<sup>o</sup> Substituto das palavras "maiores das classes de cidadão" pelas palavras

"maiores segundo a lei civil"

2.º -

Artigo 2.º Substituir as palavras "dos meus associados" pelas palavras "com meus meus meus meus associados."

- 3.º -

Artigo 3.º Substituir as palavras "marcas 2.º" etc etc, etc "ao final do artigo, pelas palavras" nos Pedidos Considerações"

- 4.º -

M.º 1.º do Artigo 4.º Substituir pelo seguinte "as maiores segundo a lei civil"

- 5.º -

Artigo 11.º Substituir "pela multa da alteração" sob 11.º

- 6.º -

M.º 2.º do Artigo 11.º Substituir as palavras

"da Classe" pelas palavras "da associação",  
P.º 6º do mesmo Artigo. Substituir as palavras "da classe em geral" pelas palavras "comunidades ou associações".

Artigo 7º do Artigo 12º. Suprissim. As as palavras "de seres maiores" sejam substituídas por "lei civil".

Artigo 5º do mesmo Artigo. Suprissim. As as palavras "se fizessem maiores" sejam substituídas por "fizessem a lei civil" e substituir "as palavras" pelas "classificações" pelas palavras "maiores".

Artigo 14º. Suprissim. As as palavras "de maiores estados" que d'elas podem depender. As que da associação podem fazer parte individuais maiores.

- 9<sup>o</sup> -

Artigo 29.<sup>o</sup> Passeio de São Paulo  
sobre o artigo 18.<sup>o</sup> substituindo "seis  
meses", por "cinco meses"

- 10<sup>o</sup> -

Artigo 38.<sup>o</sup> Supressão das palavras  
"poderoso" se está a occasão de  
ele, tal não fizer do Artigo.

2<sup>o</sup> Gr.<sup>o</sup>, porém, resolução optar  
por melhor.

Repartição do Comércio, em  
16 de Outubro de 1911.

O Chefe da Repartição Vultuoso  
Federico Lohring



# SERVIÇO DA REPÚBLICA

Ministério do Fomento

DIRECÇÃO GERAL  
DO  
COMMERCIO E INDUSTRIA

Repartição do Commercio

Nº.....

Consta das alterações a fazer no projeto de  
estatutos da "Associação de classe das  
de classes das Classes e dos associados do Com-  
bols de Guerra," esse intitulado do despacho  
de S. Ex. o Ministro, do 18 de Fevereiro  
de 1911.

1º -

Artigo 1º. Substituir as palavras  
"maiores do Brasil" peloas  
"maiores" segundo a lei  
civil.

2º -

Artigo 2º. Substituir as palavras  
"dos seus associados" pelas palavras  
"coossossos dos seus associados".

3º -

Artigo 3º. Substituir as palavras "mar-  
tig 2º etc etc, at the fine do artigo,  
pelas palavras "no final do artigo,"

4º -

Artigo 4º. Substituir pelo  
seguinte, as maiores segundo a  
lei civil.

- 5.º -

Artigo N.º Supressão por motivo  
de alteração sob N.º 1.º

- 6.º -

Art.º do Artigo 7.º Substitui as  
palavras "da class" pelas palavras  
"da associação".

Art.º do mesmo artigo. Substituir  
as palavras "da class" pelas  
palavras "classificadas  
associadas".

- 7.º -

Art.º 2.º do Artigo 12.º Supressão. As  
palavras "sobre suas" segun-  
do a lei civil, "

Art.º 5.º do mesmo Artigo. Supressão  
das palavras "que fossem suas"  
conforme a lei civil. A substituição  
de a palavra "reclamação" pela  
palavra "revisão".

- 8.º -

Artigo 14.º Supressão. As palavras  
"de maior edad" que d'elles poder  
depreciar. que da associação  
poderão fazer parte individuais

measures.

— 9.º —

Ch. 1º do artigo 2º.º Parágrafo 1º, caso o  
artigo 1º substituindo "civis massas", por  
"civis masses".

— 10.º —

Artigo 18.º Suprimir as palavras  
"poderão" na esta occasião etc etc, etc"  
ao fim do artigo.

Repartição do Comércio, em 25º  
de Novembro de 1911.

O Chefe da Repartição Exterior  
Frederico Ebbeling

# Vendedores de vinhos d'Expoa

Art. 1º Substituir lhe as palavras "maiores de 18 annos d'edade" pelas palavras "maiores segundo a lei civil"

Art. 2º Substituir as palavras "dos seus associados" pelas palavras "communs aos seus associados"

Art. 3º Substituir as palavras "no art. 2º éste este" ate' ao final do artº pelas palavras no bodig commercial

nº 1º do artº 7º substituir pelo seguinte "ser maior segundo a lei civil"

Art. 10 Suprimir por motivo da alteracao sobr' 5º

nº 4º do art. 11 Substituir as palavras "da classe" pelas palavras "da associacao"

nº 6º do mesmo artº Substituir as palavras "da classe em geral" pelas palavras "communs aos associados"

nº 2º do art 12 Suprimir lhe as palavras "sendo maiores segundo a lei civil"

nº 3º do mesmo artº Suprimir lhe as palavras

"se forem maiores conforme a lei civil" e  
~~notícias~~ substituir-lhe a  
palavra "reclamações" pela palavra "reuniões".  
8

art 14 hiffurini-lhe as palavras "de maior  
idade" por d'ellas poder deprehender se  
que da associaçās podem fazer parte indi-  
viduos menores

nº 1. do art 29 Harmonizado com o art 18 sub-  
título da "seus nomes" por "seus nomes".  
9

art 28 hiffurini-lhe as palavras "produd-  
n'esta occasiās etc etc etc" ao final do art  
10

18. june

50000

Serviço da República

16.01.1911  
16.01.1911  
16.01.1911

599

Passam-se afixar os estatutos  
em 17 de Fevereiro de 1911, que farão  
válido, bem como os regulamentos, os  
estatutos, as Políticas de Distrito  
de Ericeira, com os ofícios  
do mesmo ano.

Exmo. Sr. Director Geral do  
Commercio e Indústria.

16.01.1911  
16.01.1911  
16.01.1911

16.01.1911  
16.01.1911  
16.01.1911

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

599

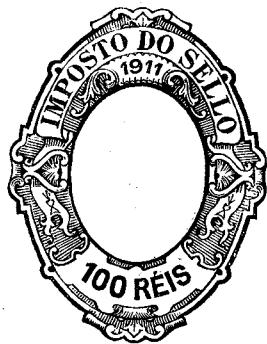
599

599

599

599

599



Projeto de Estatutos  
da  
Associação de Classe dos Vendedores de  
Vinho e seus derivados  
do  
Concelho d'Alvora

Capítulo I

Constituição e fins da associação

Artigo 1º A fundação tem sede em Alvora entre as  
associações de classe dos Vendedores de Vinho  
e seus derivados, e compõe-se de vinte e  
três membros numerários de individuos, tanto ma-  
cionas como estrangeiros, maiores segun-  
do a lei civil.

Artigo 2º A associação tem por fim o estudo e de-  
fesa dos interesses económicos communs dos seus asso-  
ciados.

Artigo 3º A associação poderá crear sociedades de econo-  
mutho, caixas de crédito ou económicas, cujos fins  
satisfacem os interesses dos socios, e bem mais cu-  
ar uma cooperativa em harmonia com o dis-  
posto no Código Commercial.

Artigo 4º O poder da associação reside na assemblea ge-  
ral e ella delegaria anualmente na pessoa da

mesma assembleia e nos corpos administrativos  
legalmente eleitos, os poderes necessarios para ge-  
rarem os negócios da mesma associação.

§ unico - Todos os cargos da associação são o-  
brigatórios durante um anno, e facultativos no  
seguinte, podendo mais tarde ser obrigados, caso  
eleito a ocupar qualquer cargo.

Artigo 5º - A associação usará um timbre  
oval contendo em volta o seu título e no centro  
a data da sua fundação, e possuirá um es-  
tandard de setim com igual legenda.

Artigo 6º - O anno administrativo da associa-  
ção principia no dia 1 de Janeiro, termina no  
dia 31 de Dezembro, e com esta data devem ser  
fechadas todas as contas nos seus livros.

## Capítulo II

Artigo 7º - <sup>Admissão de sócios</sup> Para ser admitido sócio é necessário:

1º - Ser maior de idade, e cívico.

2º - Ter bons comportamentos morais e cívicos.

Artigo 8º - Para ser admitido sócio é necessário  
proposta assinada por um sócio no gosto  
dos seus direitos, contendo nome, idade, na-  
turalidade e estado, e se houver, escrever:

Artigo 9º - Apresentada a proposta  
à Direcção esta procederá as de-

devidas informações e, sendo estas favoráveis, participaria as candidaturas, por escrito, a sua admissão. Em caso contrário procederia de igual forma com os proponentes comunicando-lhes as razões que tiveram para não admissões seu projeto.

Artigo 10º Grandes os proponentes se não conseguirem cum a resolução da Direção poderia recorrer d'ella para a assembleia geral, nos termos do n.º 5 do artigo 1º destes estatutos, no prazo de 8 dias.

### Capítulo III

#### Deveres e direitos dos sócios

Artigo 11º Os sócios terão os seguintes deveres.

- 1º Pagar a quota mensal de 200 réis
- 2º Pagar 100 réis pelo seu exemplar de estatutos.
- 3º Aceitar os cargos para que foi eleito, não apresentando razões para a sua recusa;
- 4º Ser solidário com todas as reclamações da associação, quando estas sejam legítimas.
- 5º Declarar as deliberações legalmente tomadas em assembleia geral.
- 6º Promover o engrandecimento da associação no que



estiver ao seu alcance para os Melhoramentos  
communs aos associados.

1º Cumprir estes estatutos e os Regulamentos  
que forem aprovados em assemblea geral.

Artigo 12º Os socios depois de 30 dias, ins-  
criptos tendo pago os estatutos e respectivas quo-  
tas têm os seguintes direitos:

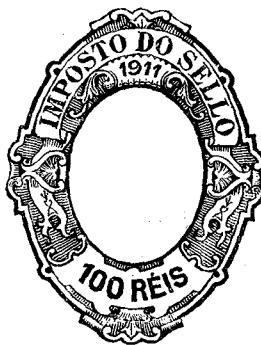
1º A gozar de todas as vantagens consi-  
gnadas n'estes estatutos.

2º A fazer parte da assemblea geral.

3º A ser eleito para os cargos da  
associação de estiverem no gosto dos  
seus direitos civis e associativos.

4º A profissão e discussão em assemblea  
geral e prefigarem util para  
a classe e votar para os cargos da as-  
sociação estando nas condições da  
nº anterior.

5º A requerer a convocação da assemblea  
geral em Regressamento assinado  
por 1/2 sócios no gosto dos seus direi-  
tos, onde será exposto o fim da  
reunião devendo ser subscrito ao Pres-  
idente da mesa ou quem suas vezes fizer,  
a assemblea geral só fará o conhecimento do



requerimentos quando na mesma se apresente a maioria dos signatários do Contrato ficaria seu efeito a reunião.

#### Capítulo IV.

##### Penalidades

Artigo 18º São demetidas os sócios, perdendo o direito às quantias que lembrem pagas.

1º Os que se abajarem em 3 quotas, e sendo avisados as não satisfizerem no prazo de 15 dias.

2º Os que mesmos depois de terem admetidas como sócios se fizerem más lesões corporais.

3º Os que forem condenados em sentenças passada em julgados por crimes infamantes.

4º Os que comprometterem a sua conduta praticando ações merecendo, a desfruarem os fundos da associação.

5º Os que aliciarem sócios para comprometterem as deliberações legalmente tomadas, os que fallarem na devida polidez da classe e os que promoverem desordem em reuniões da assembleia geral.

6º Os que desacreditarem a associação ou os seus corpos gerentes acusando factos que não possam provar.

§unio - A applicação das penalidades man-  
cadas nos n<sup>o</sup>s 1 e 2 são atribuições da direcção;  
as penalidades restantes só são applicadas  
pela assembleia geral.

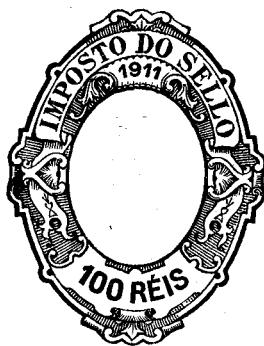
### Capítulo V

#### Da Assembleia Geral

Artigo 14º - A assembleia geral é composta  
de todos os sócios no gozo dos  
seus direitos civis e que estejam em dia  
com o pagamento das suas quotas, convoca-  
des pelo seu presidente, ou por quem legalmente substituir.  
§unio - A assembleia geral fulga a legal-  
mente constituida quando passada uma hora  
da indicada nos avisos, estejam presentes 15  
sócios na primeira convocação; e na segunda  
deliberação com quaisquer número.

Artigo 15º - As atribuições da assem-  
bleia geral.

- 1º - Bugar a mesa, direcção, e conselho fiscal;
- 2º - Nomear ou eleger as comissões ou de-  
legados que forem precisas.
- 3º - Zelar pela observância destes estatutos  
regulamento interno, e o seu andamento  
da associação.
- 4º - Resolver todas as questões que não



estabejam mas atribuições dos Corpos gerentes;

5º - Interrogar a direcção e o Conselho fiscal  
sobre os seus actos;

6º - Conceder ou recusar aos sócios as reuniões  
pedidas de qualquer cargo para que te-  
nham sido eleitos ou nomeados;

7º - Assolver todos os casos que não estabejam  
previstos n'estes estatutos;

Artigo 16º - Todas as resoluções tomadas em assembleia  
geral são obligatórias para os sócios, não po-  
dendo qualquer de elles eximir-se do seu  
completo cumprimento.

§º - Das deliberações da assembleia geral, se  
lavraria no respectivo livro uma acta que  
depois d'aprovada seria assinada pelos  
membros da mesa.

Artigo 17º - A assembleia geral teria reuniões ordina-  
riais e extraordinárias.

§. 1º - As reuniões ordinárias terão lugar: a pri-  
meira dia 20 de Fevereiro para apresentação  
do relatório e contas da direcção e para  
o Conselho fiscal e para a eleição  
da mesa, a segunda 8 dias depois d'aquella  
para a discussão e aprovacão do relatório  
e parecer, e eleição da direcção e Conselho fiscal.

§ 2º - As reuniões extraordinárias terão lugar:  
1º Quando o presidente da mesa  
julgá-lo conveniente;  
2º - Quando se discutir o orçamento  
fiscal o requerido;  
3º - Quando 12 sócios, maiores, segundo a  
lei civil, e no caso dos menores de idade, os reque-  
ram por escrito, declarando o motivo em  
conformidade com o n.º 5 do art. 12º d'este estatuto  
Artigo 18º - A mesa da assembleia geral é  
composta de um presidente, 1º e 2º secretários  
e 1º e 2º vice-secretários eleitos anualmente  
pela assembleia geral;

Artigo 19º - São as atribuições do presiden-  
te da mesa:

1º - Dirigir os trabalhos das reuniões com a  
maior imparcialidade;  
2º - Convocar a assembleia geral;  
3º - Resolver no prazo de cinco dias os re-  
querimentos que lhe forem dirigidos;  
4º - Publicar todos os livros da associação  
assinalar os termos da abertura e encerra-  
mento de posses;

Sumário - Quando o presidente da mesa  
decorridos que sejam 8 dias não convocar a

assemblea geral a discussão os requerentes farão a adesão sendo validas as deliberações que ali se tomarem em conformidade com o artigo 14º e seus parágraphos.

Artigo 8º da Competência do secretário:

- 1º Redigir, assinar e registrar no respectivo livro as actas das sessões da assemblea geral;
- 2º Fazer todo o expediente da mesa e lavrar os termos de posse;

Função - O vice-secretário servirão nas faltas dos efectivos.

## Capítulo VI

### Da Direcção

Artigo 21º A direcção é composta de um presidente um secretário, um tesoureiro, e dois vogais e seus dois suplementos que servem nas vagas dos efectivos, sendo chamados pela ordem da voltação, ou em igualdade de circunstâncias pela idade.

Artigo 22º - 8 idem attribuições da direcção:

- 1º Admitir os candidatos a sócios;
- 2º Gerir e arrecadar os fundos da associação particularmente com a lei;
- 3º Promover os empregados que forem presos, fixar o seu reinamento, e despedi-los quando



não cumpram com os seus deveres;

4º Fazer todas as diligências que julgar necessárias e alugar casa apropriada para todos os serviços da associação;

5º Organizar o regulamento interno para todos os estabelecimentos da associação em harmonia com estes estatutos;

6º Fazer inscrição legalmente organizada e documentada e velar por todos os objectos pertencentes à associação;

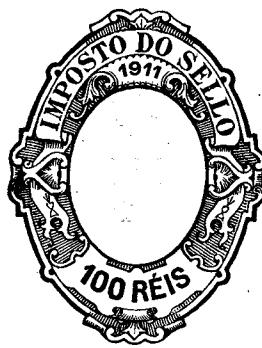
7º Suspender os sócios das suas garantias quando estes estiverem incisos nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do art. 13, e participar ao presidente da Mesa, no prazo de 8 dias.

8º Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, regulamento interno, e todas as deliberações legalmente tomadas em assembleia geral;

9º Fazê-las duas vezes por mês, ou todas as vezes que julgar conveniente;

10º Mostrar os livros e documentos ao Conselho fiscal, sempre que este exigir;

11º Apresentar à assembleia geral o relatório e contas da sua gerência, o que deve estar concluído até ao dia 30 de junho



de cada anno, para o Conselho fiscal poder proceder ao seu exame

Artigo 23º Finalmente promover e desenvolver a classe, por meios de propaganda oral, e hinc o que possa desenvolver o bom nome da associação.

Artigo 23º Ao presidente da direcção compete convocar as reuniões da direcção e dirigir-as, assinar as actas, os termos de posse, e entregar, visar as ordens de pagamento e documentos de despesa, conferir e fiscalizar toda as escrivanarias.

Artigo 24º Ao Secretário compete redigir as actas das reuniões, assinar as ordens de pagamento, quinas e todo o expediente e autorizar o escrivianário para que este proceda com toda a regularidade nos trabalhos de escrivaria e expediente.

Artigo 25º Pulos deveres do tesoureiro:

1º Ter em seu poder os fundos da associação e depositá-los em qualquer casa bancária, logo que esta possa dispensar para tal feit;

2º Pagar todas as despesas por meios de ordens de pagamento assinadas pelo presidente e secretário, receber todo o receito por meios

de quais em duplo cado, das quais devolveria  
uma, depois de assinadas, ao Secretário;

3º Ter em seu poder uma conta de  
Caixa, assim como uma cópia autêntica  
do inventário da associação;

4º Proceder mensalmente à conferência  
dos livros da associação confrontando-os com  
os documentos corroborativos afins de ve-  
rificar se estão certos;

5º Não ter em seu poder quantia per-  
fessor a 10.000 reis para as despesas de  
expediente devendo o excedente ser depositado.

Artigo 26º - A dívida das é solidariamente res-  
ponsável pelos seus actos e pelos valores per-  
tencentes à associação.

Sumo - Cada um dos seus membros é  
particularmente responsável pelas atribui-  
ções que lhe estão conferidas nestes es-  
tados e regulamentos.

## Capítulo VII

### Do Conselho fiscal

Artigo 27º - O Conselho fiscal é composto de 3  
membros efectivos e 2 suplementares escolhidos dos  
efectivos entre si, o presidente, secretário e relator.  
Reuniu ordinariamente uma vez por mês

- extraordinariamente as vezes que for presigo.

Artigo 18º - Pertences ao Conselho fiscal.

- 1º - Declarar, mensalmente as contas da direcção.
- 2º - Declaração da direcção ou da mesa da assembleia geral os documentos que lhe forem pedidos para o bom desempenho do seu cargo.
- 3º - Convocar mensalmente uns dos seus membros para assistir às reuniões da direcção.
- 4º - Apresentar o seu parecer sobre os actos da gerencia na época respectiva.

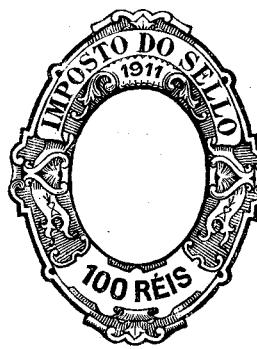
§ unico - O Conselho fiscal é solidário com os actos da direcção quando não decline da sua responsabilidade perante a assembleia geral.

## Capítulo VIII

### Das Eleições

Artigo 19º - As eleições para os cargos da associação são feitas por escrutínio secreto da forma seguinte:

- 1º - Para a mesa da assembleia geral uma lista com cinco nomes, designando o cargo de cada um.
- 2º - Para a direcção uma lista com sete nomes, designando igualmente o cargo de cada um.
- 3º - Para o Conselho fiscal uma lista com 5 nomes, sendo 3 efectivos, e 2 suplementares de-



ligação de cargo.

§ unico - Só poderão ser eleitos os sócios que estejam no gozo dos seus direitos civis e associativos e que sejam cidadãos portugueses.

Artigo 30º - O mandado de todos os cargos é obrigatório por um anno.

Artigo 31º - A reeleição é admissível com ou sem alteração, quando a assembleia geral assintir o candidato, e os reeleitos queiram aceitar.

Artigo 32º - Para a eleição de cada um dos cargos elegir-se-ha no primeiro escrutínio a maioria absoluta, no segundo a bastante e relativa; haverem empate decidir-se-ha a sorte.

Artigo 33º - Hão de ser elegíveis para os cargos da associação os sócios que nela sejam empregados.

Artigo 34º - A mesa da assembleia geral que presidir à eleição, officiará aos sócios participando-lhe o cargo para que forem eleitos marcando-lhe hora e dia em que devem tomar posse, servindo-lhe os ofícios de diploma.

§ unico - Esta participação será expedida no prazo de 3 dias e a posse será dada ali 8 dias.



depois da eleição

### Capítulo IX Despesas e Geraes

Artigo 35º - A associação é complementarmente alheia a todos os assuntos politicos ou religiosos. Sumos - Serão feitas todas as resoluções tomadas em assemblea geral para que esta não tenha sido especialmente convocada.

Artigo 36º - A admissões de uma suposta de reconsideração sobre deliberações anteriormente tomadas, só poderá ter lugar em assemblea geral especial, depois de previamente avisada, estando presentes à abertura da sessão o dobro dos sócios que tiverem aprovado a resolução em questão. As admissões e aprovações deve ser votado a favor da reconsideração em favor de mais um terço dos sócios que votaram a resolução anterior.

Artigo 37º - Serão sócios fundadores todos aqueles que se interessarem, através de aprovação destes estatutos pela assemblea geral.

Sumos - Os sócios que fizerem seu débito poderão ser readmitidos no prazo de um anno, sem pagamentos de estatutos, perdendo contudo o direito de fundadores.

Artigo 38º - A associação festejará anualmente o seu aniversário.

Artigo 39º - Em casos excepcionais a direcção tomará imediatamente conhecimento sobre qualquer facto urgente idande depois enta a assembleia geral na primeira sessão que se realizar.

Artigo 40º - A associação só será dissolvida quando tiver menos de 25 sócios, ou ipso facto possa satisfazer os seus encargos ou quando a maioria dos sócios assim o resolver.

Artigo 41º - Quando a associação reja dissolvida e depois de ter satisfeitos os seus compromissos, o seu património será entregue a uma casa de beneficência e instituições de crianças órfãs à escolha da quem a associação deixar na sétima sessão que se realizar.

Artigo 42º - Estes estatutos só poderão ser reformados quando a assembleia tenha provado os seus efeitos precedendo proposta dos corpos gerentes ou de 25 sócios no gasto dos

seus direitos civis e associativos exigindo-se  
que que os requerentes compareçam  
na assembleia geral convocada para es-  
se fim com discussões das igualdades. Não  
comparecendo esses requerentes nem efectu-  
a reunião, só podendo ser feito novo pa-  
dido de reforma, três meses depois da  
primeira reclamação.

Artigo 43º - Aprovados estes estatutos pelo governo  
proceder-se-á na imediatação na  
eleição dos Corpos Gerais considerando-  
se definitivamente, legalmente constitu-  
uída esta associação.

Jose Narciso

Fonseca Gomes Moysés

Teixeira Antônio

Antônio Barreto

Joaquim José Panaca

Antônio Antunes da Silva

Pedro Martinho Pinto

Manuel José Carrejo

José Joaquim d'Almeida

Antônio Joaquim Pereira

Antônio José Simões de Carvalho

Carvalho de França



João Augusto Azedo,  
Severo das Guntas Coimbra,  
Centenio Maria Baptista  
Manuel Silveira

Fausto José Picaro  
Edmérico Fontâma  
Francisco Dalcino Alvaro  
Frederico Lacerda  
José Maria Caroço  
Francisco Emanuel Monteiro  
Julio Augusto da Silveira  
Feliciano da Piedade

Paes do Governo da Republica  
17 de Fevereiro de 1912

Paulo Alves da Coimbra

MINISTERIO  
DO  
FOMENTO

# REPÚBLICA PORTUGUESA

Fago saber, como Presidente do ~~Governo~~ da Republica Portuguesa, aos que este alvará viriem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de ~~Associação de classe~~  
~~dos Vendeeiros do Velho e Novo derivados do concelho~~  
~~d'Evora~~  
~~e sede em Evora~~

Fislo o artigo 3.<sup>o</sup> do decreto de 9 de maio de 1891.

Hei por bem approvar os estatutos da Associação de clama  
dos Vendeeiros de Vila de Xanxé derivados da  
consulta d'Escola

, que constam  
de seus estatutos e quarenta e tres artigos  
e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa  
cláusula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins  
para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo  
as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se  
refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desem-  
penhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou,  
finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qual-  
quer hypothese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades,  
a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, a cumpram e façam cumprir  
e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

*Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por os não dever.*

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado, e sellado ~~com o~~  
~~sello de ouro~~. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos dez e  
de Fevereiro de mil severcentos e doze

(a) Manuel d'armes

(a) José Estevão de Vasconcelos

(Lugar do velho do  
Ministério do Fomento)

Alvará

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a approvação dos estatutos da associação de classe Associação de classe dos Vendadores de Vime e Suíz derivados do envelho d'Escoa

Passou-se por despacho  
de dezembro de novembro  
de mil novcentos e Quarenta

Registado a Fls. 163 do L.º 3.

Publicado no Diário do Governo n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 191\_\_\_\_\_

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS  
CREDITO-MUTUALIDADE LIVRE



1921 N 2628 Procº

3. Peçao

No assunto do ofício que me foi dirigido pela 7ª Direc-

1. 3º N.º 136

ção de Serviços desse Instituto, com data de 2 do corrente e sôb  
o N.º 173, tenho a honra de informar V. Ex.ª que Associação de  
Classe dos Viraquarenses e Vila das Gerais, desse círculo,  
deixou de existir há quinze anos, pouca mais ou menos.

Saudos e Fraternidade

Evora, 28 de Junho de 1921

Ex.º Sr. Administrador Geral do Instituto de Seguros Sociais Corrigadores  
e da Previdencia Geral - Ministério do Trabalho -

O Governador Civil,

Antônio Sá



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**  
**INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

## Seção da Organização Corporativa

*N.<sup>o</sup>* .....

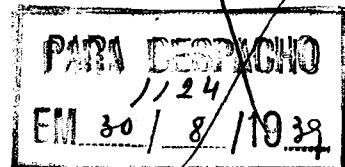
22 AGO. 1939

**Assunto:**

P A R E C E R

Tendo deixado de existir a "ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS VENADOS E DE VILHOS" e seus derivados do Concelho de Évora, segundo ofício nº. 136 de 28/07/51 do Governador Civil do mesmo distrito, informação esta que consta do respectivo verbete, sou de parecer que o processo pode ser arquivado definitivamente.

V. Wx-, porém, em seu elevado critério, resolverá.



SEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA, EM 30 DE AGOSTO DE 1939/

## PEL' O CHIFRE DA SUGÇÃO

GNI